

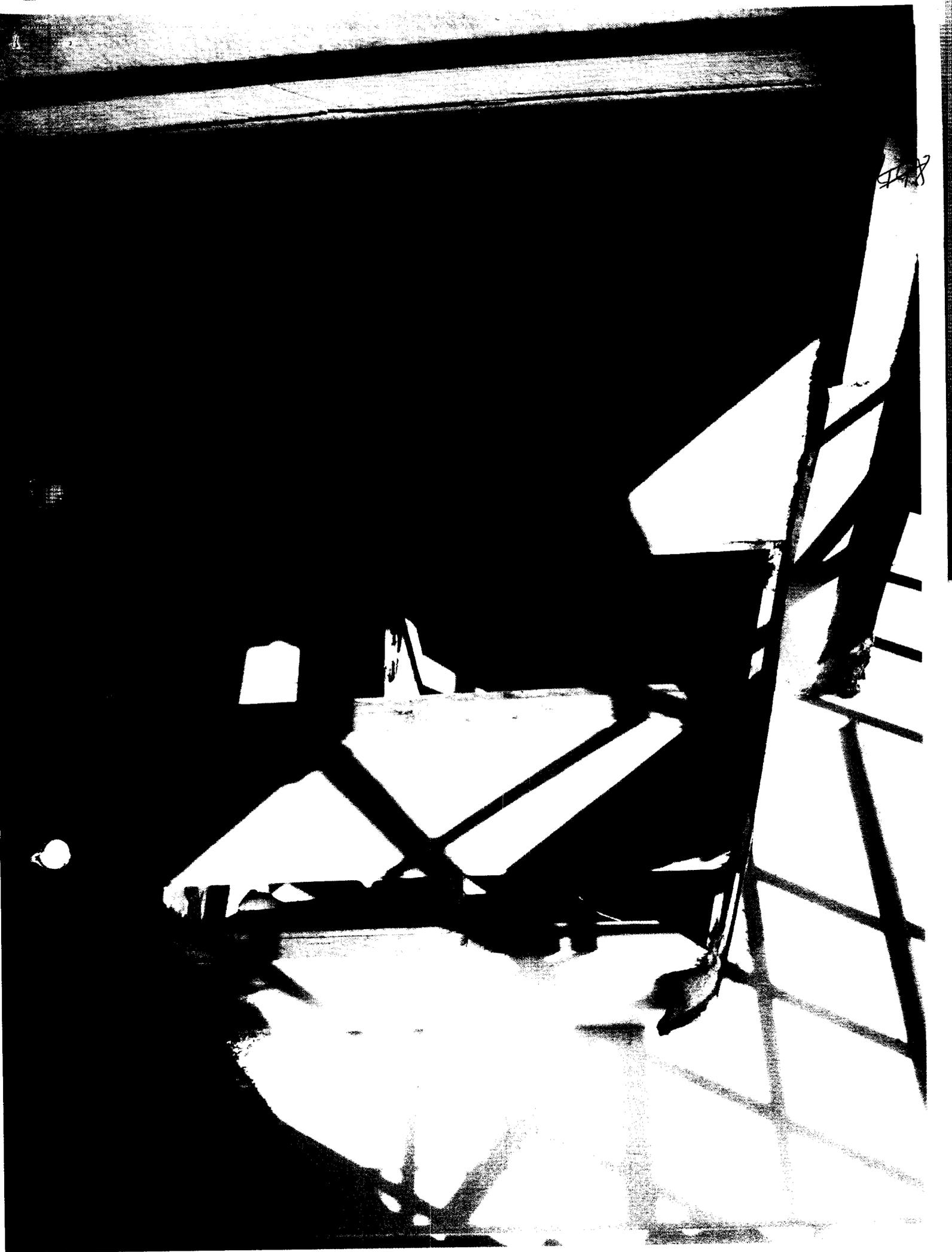


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO
Nesta data, iniciei o 15º volume dos
presentes autos às fls. 2837.
O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 15 / 03 / 2014

RESP. P/ EXPEDIENTE *u*







449
284A

450

2842





~~452~~

2844



453

2845



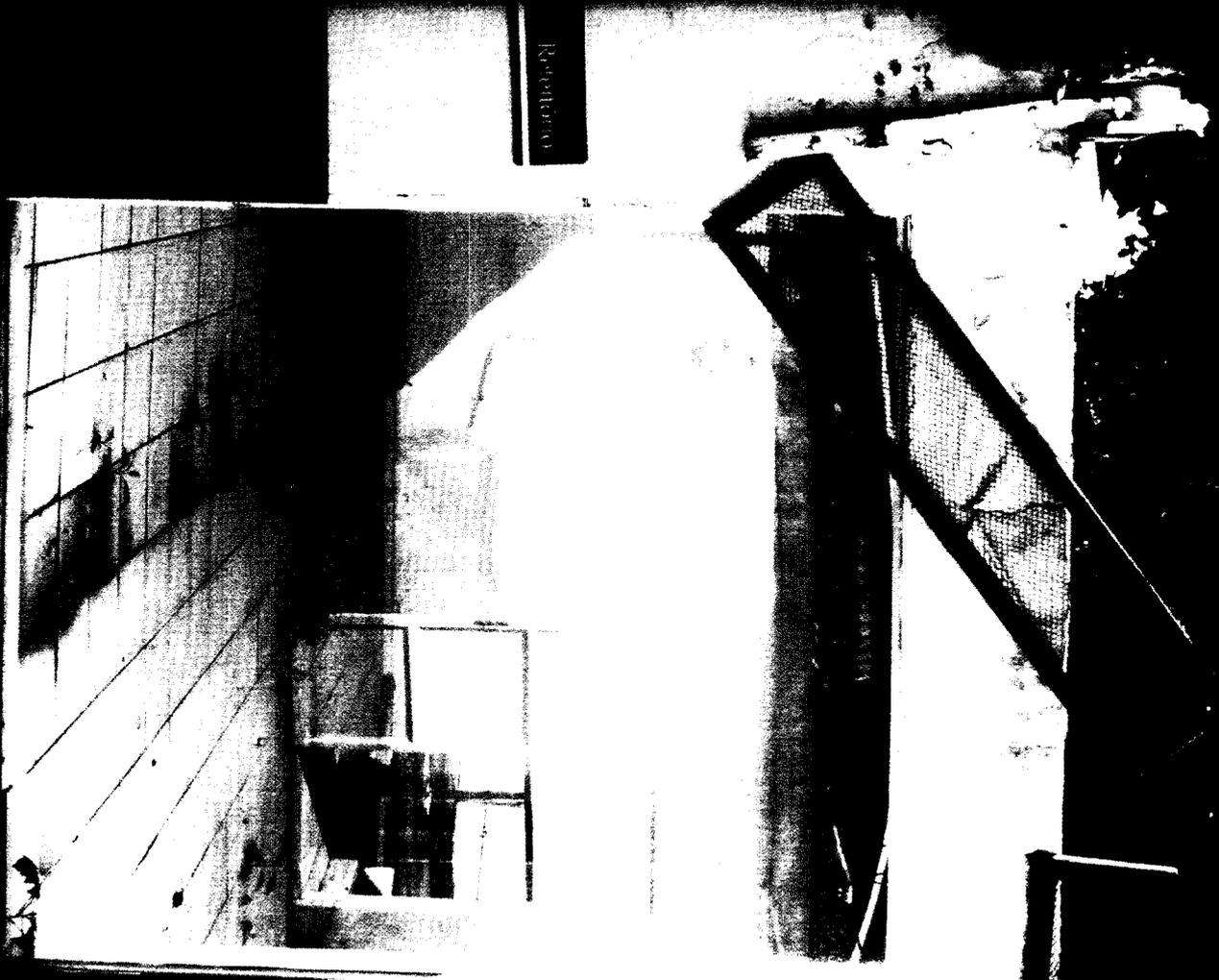


456

2846

455

284





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:

cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2848

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 22/01/2014

Despacho

Ao MP sobre fls. 2820 e segs.

Rio de Janeiro, 22/01/2014.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidante()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público (X)

Curadoria Especial ()

Curadoria Extra Judicial ()

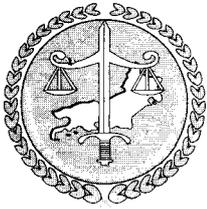
2ª Promotoria ()

Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, / / 2014

/Escrivão

1032014
1032014
1032014



2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

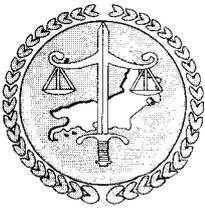
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial ³¹⁰
Processo n.º: 0303292-63³¹⁰.8.19.0001
Falência de Vanilla Confeções Ltda.

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.739 (15º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

15º VOLUME

1. **Fls. 2.767/2.785** – Ciente da apresentação do relatório de Administração Judicial referente ao período de janeiro a julho de 2013.
2. **Fls. 2.786** – Ciente do r. Despacho determinando, entre outras providências, que seja intimada a sócia Ana Paula Lemos Delgado, para cumprimento do disposto no art. 104 § único da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.
3. **Fls. 2.798/2.802** – Ciente da apresentação do relatório de Administração Judicial referente ao período de outubro de 2013.
4. **Fls. 2.818/2.819** – Ciente da petição da ex-sócia da falida Ana Paula Lemos Delgado informando, no momento, não possuir residência no Rio de Janeiro, e indicando que trará aos autos seu novo endereço assim que fixar moradia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9851

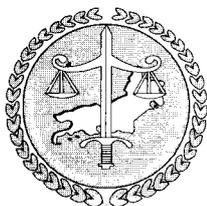
5. **Fls. 2.820/2.821** – O Ministério Público endossa a manifestação do Administrador Judicial, opinando pelo bloqueio dos veículos de propriedade da falida e seus sócios, como medida acautelatória capaz de assegurar o direito dos credores.
6. **Fls. 2.820/2.821** - Considerando a dificuldade em intimar os sócios da falida para prestar esclarecimentos nos autos, bem como todo o exposto no relatório previsto no art. 22, III da Lei Falimentar, o Ministério Público informa o oferecimento de Denúncia em face dos sócios da falida com base nos artigos 168, III e V; 173; 171 e 178 da Lei nº 11.101/2005 (em anexo) e requer a desconsideração da personalidade jurídica nos termos a seguir:

A partir do laudo pericial de fls. 2.822/2.847, é possível identificar que os sócios da falida praticaram os seguintes crimes falimentares descritos pelo Administrador Judicial: fraude a credores, ocultação e apropriação de bens, indução a erro e omissão de documentos contábeis.

O relatório do Administrador Judicial apontou a impossibilidade de análise contábil, financeira e mercadológica na forma do art 186 da Lei 11.101/2005, considerando o descumprimento pelos sócios da falida das obrigações previstas no art. 104 do mesmo diploma legal.

A seguir, aponta o Administrador que, ao obterem o deferimento da Recuperação Judicial, e conseqüente suspensão das execuções em curso, os sócios da falida adquiriram mais crédito junto aos fornecedores e deixaram de pagar as obrigações sujeitas ao Plano de Recuperação.

Após a obtenção de crédito na praça, a devedora recuperanda inflou o seu caixa, praticando o que conceitua-se como alavancagem. Tal procedimento foi explicitado pelo aumento expressivo de sua disponibilidade financeira que aumentou de R\$1.181.746,89 no ano de 2009, para R\$3.135.683,47 em 2010, conforme balancete acostado às fls 1.242/1.246.



Conclui-se, ao final, que ao praticarem a alavancagem, os devedores não utilizaram os recursos da sociedade empresária recuperanda para saldar obrigações junto a seus credores e, ainda, descontinuaram repentinamente suas atividades, sem apresentar qualquer prestação de contas quanto a seus recursos e bens.

Em síntese, os crimes falimentares previstos na Lei 11.101/2005 praticados pelos sócios falidos se apresentam da seguinte forma:

- Fraude a Credores – art. 168, III e V;

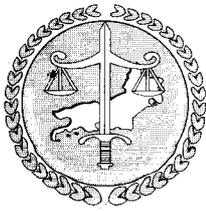
Quando requereram o Plano de Recuperação Judicial para alavancar mais recursos junto a fornecedores e trabalhadores (salários atrasados) e não aplicaram tais recursos no pagamento dos mesmos, os sócios da falida causaram um prejuízo de R\$13.856.705,45 aos 150 credores trabalhistas e 396 credores quirografários

- Desvio, ocultação e apropriação de bens – art. 173;

Quando não prestaram conta do faturamento originado pela venda de seus produtos, bem como de seu estoque, maquinário e demais bens de capital, os sócios da falida ocultaram/desviaram ativos da empresa na ordem de R\$15.533.542,01.

- Indução a Erro – art. 171;

Quando sonegaram, omitiram ou prestaram informações falsas, maquiando a real situação patrimonial da falida, bem como sua intenção em paralisar suas atividades operacionais, os sócios da falida induziram o Administrador Judicial, o Ministério Público e o Juízo falimentar a erro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2853

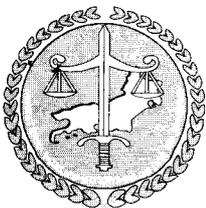
- Omissão de documento contábil – art. 178;

Quando deixaram de apresentar os livros diário, declarações de débitos, declaração de informação econômico fiscal, livro registro de entrada e saída de mercadorias, livro de duplicatas, livro de registro de inventário, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fichas de registro de empregado, guia de FGTS, guia de INSS e extratos de contas bancárias.

Portanto, resta claro que os sócios se utilizavam da pessoa jurídica de forma abusiva, e sem correspondência com a finalidade para a qual foi criada, desviando o valor integral contabilizado no caixa e, ainda, se utilizando do instituto da Recuperação Judicial para alavancar recursos para, em seguida, desviá-los. Ademais, a não prestação de contas pelo faturamento com venda do ativo, a indução a erro na Recuperação Judicial, bem como a omissão de documentos contábeis, foram capazes de garantir tal esquema de desvio.

Desta feita, identificados os ilícitos praticados pelos sócios falidos, necessária se torna a desconsideração da personalidade jurídica, visando alcançar os bens pessoais de Ana Paula Lemos Delgado, Ana Maria Lemos Delgado e Hélio Sarres Junior, observando-se o que preceitua o art. 50 do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.



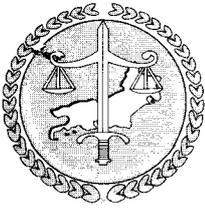
Sobre o tema, segue o entendimento dos Tribunais Superiores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. **Aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de serem atendidos os requisitos necessários para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil.** 2. [...]. 3. No caso em tela, estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de ato fraudulento, caracterizado pelo desvio de finalidade com a exclusão de sócios, a fim de salvaguardarem o patrimônio pessoal e não cumprirem com as obrigações assumidas, hipótese aquela que dão guarida à aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. 4. Ademais, é desnecessária a propositura de ação para responsabilização dos sócios da falida, para só então se valer do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, quando no próprio processo falimentar restar verificada a prática de atos que autorizem a concessão da medida em tela. Negado seguimento ao agravo de instrumento.

(Agravo de Instrumento Nº 70039031794, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 22/12/2010)

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEPTOS EM PROVOCAR PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALÊNCIA. DAÇÕES EM PAGAMENTO FRAUDULENTAS AOS INTERESSES DA MASSA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO BOJO DO PROCESSO FALENCIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO REVOCATÓRIA. **DECRETO-LEI N. 7.661/1945. ARTS. 52 E SEGUINTEs.**

I. Não padece de omissão o acórdão estadual que enfrentou suficientemente as questões essenciais ao embasamento das conclusões a que chegou, apenas que desfavoráveis ao interesse da parte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2855

II. Embargos declaratórios opostos perante a Corte a quo que padecem de inépcia, eis que se limitam a simplisticamente enumerar os dispositivos legais que desejam ver debatidos, sem apresentar, como compete ao recorrente, os fundamentos respectivos.

III. Detectada a fraude na dação de bens em pagamento, esvaziando o patrimônio empresarial em prejuízo da massa falida, pode o julgador decretar a desconsideração da personalidade jurídica no bojo do próprio processo, facultado aos prejudicados oferecerem defesa perante o mesmo juízo.

IV. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7-STJ).

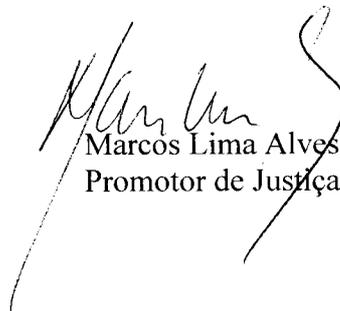
V. Recurso especial conhecido e improvido.

(Resp. 418385 SP 2002/0025822-0, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma STJ, 03/09/2007)

(grifo nosso)

Por fim, e considerando todo o exposto, o Ministério Público pugna pela desconsideração da personalidade jurídica, na modalidade extensão dos efeitos da falência, visando alcançar os bens pessoais dos ex-sócios administradores através da arrecadação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

2556

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) petição que se segue.

Rio de Janeiro, 13 / 03 / 2014

P/ Escrivã



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de novembro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

2856



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

{

Massa Falida da Empresa Vanilla Confecções Ltda

{

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Novembro de 2013



2859

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confecções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de novembro de 2013, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-O Administrador Judicial compareceu às audiências pertinentes aos processos trabalhistas abaixo:



2860

PROCESSO	AUTOR	DATA
0001330-53.2012.5.01.0068	Vilma Vicente da Silva	11/11/2013
0000013-83.2013.5.01.0068	Marlon Glauco da Conceição Silva Carvalho	25/11/2013
0000908-50.2012.5.01.0045	Rafael Roma Possato	28/11/2013

-O Administrador Judicial manifestou-se nos processos relacionados abaixo:

PROCESSO	AUTOR
0191002-37.2012.8.19.0001	ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
0001133-90.2012.5.01.0006	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

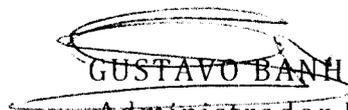
iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

2861

PROCESSO: 0001046-97.2011.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0110/2014

Rio De Janeiro , 3 de Fevereiro de 2014

Autor:
Geizelane Betbeder Novais

Réu:
Vanilla Confeccões Ltda. (em recuperação judicial)

Ass. o A.J.
Rio, 07/02/14

Excelentíssimo(a) Juiz,

Reiterando os termos do Of. 459/2013 solicito informações acerca da habilitação de crédito nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Edson Dias De Souza
Juiz do Trabalho

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Av Eramos Braga, 115 L Central, , Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

6775

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2862

CERTIDÃO

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

CERTIFICO que a petição que consta no sistema protocolada sob o nº 201400567162 data de 31/01/2014, não foi localizada em cartório.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

P/ Escrivão



14/03/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
81A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire, 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807581

2863

PROCESSO: 0000460-66.2012.5.01.0081 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0078/2014

Rio De Janeiro , 24 de Fevereiro de 2014

Autor:

Paulo Henrique Noya da Silva

Réu:

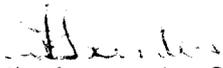
Vanilla Confeções Ltda., ANA MARIA LEMOS DELGADO, ANA PAULA LEMOS DELGADO

Ref. Proc.0303292-63.2010.819.0001

Exmo(a) Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial da Reclamada VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 40.410.094/0001-91, no Proc. 0303292-63.2010.819.0001.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Samantha Iansen dos Santos
Juiza do Trabalho

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2795
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 581/2014/OF

2864

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao vosso ofício nº 0078//2014, referente ao processo n 0000460.66.2012.5.01.0081, encaminho a V.Exª a cópia extraída dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 81 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805105

2865.

PROCESSO: 0000455-49.2010.5.01.0005 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0059/2014

Rio De Janeiro , 26 de Fevereiro de 2014

Autor:

Patricia Paula da Costa Castelo Loureiro

Réu:

Vanilla Confeções Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na pessoa do administrador
GUSTAVO BANHO LICKS

Excelentíssimo(a) Juiz,

Reiterando os termos do ofício nº 0360/2012, de 17/07/2012, solicito a V.Exª informações acerca do pagamento dos créditos existentes no Processo 0303292-63.2010.8.19.0005, tendo sido a exequente PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO habilitada através do Ofício nº 0315/2011, de 18.05.2011, cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Monica de Almeida Rodrigues
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 – centro
RJ – Rio de Janeiro cep: 20020-903
6724



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125105

64
of
2866

PROCESSO: 0000455-49.2010.5.01.0005 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0315/2011

Rio De Janeiro , 18 de Maio de 2011

CÓPIA

Autor:

Patricia Paula da Costa Castelo Loureiro

Réu:

Vanilla Confeções Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na pessoa do administrador
GUSTAVO BANHO LICKS

Referência: Habilitação ao Proc. nº 0303292-63.2010.8.19.0005

Excelentíssimo(a) Juiz,

Solicito a V. Exa, que proceda a habilitação do crédito da exequente, PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO, CTPS nº 019306- Série 129/RJ, Identidade nº 0125772228/DICRJ, CPF nº 088.053.027-83, no valor de R\$10.000,00, perante esta 4ª Vara Empresarial nos autos do Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0005, ante a proposta conciliatória entre as parte, cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Monica de Almeida Rodrigues
Juiz do Trabalho

aud n: 124121

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Almirante Barroso, 139, 11º andar - Sala 1101, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-000

Processo: 0334199-84.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO
Habilitado: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 02/07/2012

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO, em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, em recuperação judicial, acompanhada de documentos.

Manifestação da Recuperanda as fls. 14/15.

Às fls. 21 e 22, AJ e o MP, respectivamente, opinaram pela inclusão do crédito de fl. 07 no Quadro Geral de Credores, na categoria privilegiado trabalhista.

Relatados, decido.

Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no Q.G.C., na categoria privilegiado, pelo valor apontado às fls. 07, em face da documentação acostada.

Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público requereram a inclusão do crédito no Q.G.C., conforme manifestações de fls. 21 e 22, respectivamente.

Ante o exposto, determino a inclusão do credor, PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na categoria de privilegiado trabalhista.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

2868

Custas ex lege.

Dê-se ciência ao Síndico e ao Ministério Público.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 02/07/2012.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em ____ / ____ / ____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2869

Ofício : 580/2014/OF

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso nº 0315/2011, referente ao processo nº0000455-49.2010.5.01.0005, sirvo-me do presente para informar que a ação de habilitação de crédito de PATRICIA PAULA DA COSTA CASTELO LOUREIRO, foi julgada procedente sob o nº 0334199.84.211.8.19.0001, conforme cópia da sentença que segue.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

Ao EXMO DR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805154

2870

PROCESSO: 0000764-83.2011.5.01.0054 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0008/2014

Rio De Janeiro , 8 de Janeiro de 2014

Autor:
Roberto dos Santos
Réu:
Vanilla Confeções Ltda.

Recibo como resumo.
Ofício - n.
As A.J.
Pls, 30.01.14

Senhor Gustavo Licks,

Encaminho a V.S.^a as certidões de crédito para habilitação na massa falida relativas às importâncias devidas à Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Janice Bastos
Juiz do Trabalho Substituto

Administrador Judicial Dr Gustavo Licks

Avenida Rio Branco, 143, 3º andar
Rio de Janeiro RJ 20020-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
54a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125154

2871

QUINQUAGÉSIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Processo: 0000764-83-2011.5.01.0054

Reclamante: ROBERTO DOS SANTOS

CTPS: 76503, série 123 RJ

CPF: 115.461.867-60

Reclamado: MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 40.410.094/0001-91

Processo Falimentar: 0303292-63.2010.8.19.0001

4ª VARA EMPRESARIAL

Síndico/Administrador Judicial: dr. Gustavo Licks

Endereço: Av. Rio Branco, 143-3º andar, Centro, – RIO DE JANEIRO/RJ

CERTIFICO QUE, nos autos do processo 0000764-83-2011.5.01.0054, a FAZENDA NACIONAL, é CREDORA da importância de R\$13,19 (treze reais e dezenove centavos), equivalente a 1.063,2732 IDTRs em 17/12/2013, referente ao recolhimento do imposto de renda devido na forma da lei. E, para constar, eu, Marcia Mendes da Silva - Analista Judiciário, digitei a presente certidão em 17 de dezembro de 2013. E eu, , Cláudia Castello Branco Camargo-Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

CLAUDIA C. B. CAMARGO
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
54a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125154

2872

QUINQUAGÉSIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Processo: 0000764-83-2011.5.01.0054

Reclamante: ROBERTO DOS SANTOS

CTPS: 76503, série 123 RJ

CPF: 115.461.867-60

Reclamado: **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

CNPJ: 40.410.094/0001-91

Processo Falimentar: 0303292-63.2010.8.19.0001

4ª VARA EMPRESARIAL

Síndico/Administrador Judicial: dr. Gustavo Licks

Endereço: Av. Rio Branco, 143-3º andar, Centro, – RIO DE JANEIRO/RJ

CERTIFICO QUE, nos autos do processo 0000764-83-2011.5.01.0054, o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, é CREDOR da importância de R\$1.453,31 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) equivalente a 117.154,3293 IDTRs em 13/12/2013, referente à cota previdenciária devida, sendo R\$ 355,30 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) equivalentes a 28.641,4689 IDTRs em 17/12/2013, referentes a cota-parte do empregado, e R\$1.098,01 (hum mil, noventa e oito reais e um centavo) equivalentes a 88.512,8604 IDTRs em 17/12/2013 referentes a cota-parte do empregador, na forma da lei. E, para constar, eu, , Marcia Mendes da Silva - Analista Judiciário, digitei a presente certidão em 17 de dezembro de 2013. E eu, , Cláudia Castello Branco Camargo - Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

CLAUDIA C. B. CAMARGO
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8º Andar
Centro - RIO DE JANEIRO - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Cômara da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2873

Ofício : 624/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº 8/2014, referente ao processo n 0000764.83.2011.5.01.0054, informo a V.Ex^a que o pedido foi deferido como reserva de crédito nos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 54 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

2874

PROCESSO: 0001046-97.2011.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0459/2013

Rio De Janeiro , 16 de Outubro de 2013

Autor:
Geizelane Betbeder Novais

Réu:
Vanilla Confeções Ltda. (em recuperação judicial)

*Atende - n
p-0, 31 10.13*

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exª informações acerca da habilitação de crédito nos autos do processo 0303292-63.2010.8.19.0001, solicitado através do Ofício n. 0543/2012 deste Juízo, cuja cópia segue anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marcela de Miranda Jordão
Juíza do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av Erasma Braga, 115 Lan Central, , Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

6775



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

64
7
0875

PROCESSO: 0001046-97.2011.5.01.0062 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0543/2012

Rio De Janeiro , 17 de Setembro de 2012

Autor:

Geizelane Betbeder Novais

Réu:

Vanilla Confeções Ltda. (em recuperação judicial)

Excelentíssimo(a) JUIZ DE DIREITO

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a que proceda à habilitação do crédito da Reclamante, Geizelane Betbeder Novais, no valor de R\$12.000,00, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, conforme o termo de conciliação realizada neste Juízo da 62ª VT/RJ.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Monica Rocha de Castro
Juiz do Trabalho

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

RUA D. J. M. MANUEL, Nº 29 - 4.º, CENTRO
Rio de Janeiro RJ 20010-090

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2876

Ofício : 631/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº459/2013, referente ao processo nº 0001046-97.2011.5.01.0062, informo a V.Exª que não consta habilitação em nome de GEIZELANE BETBEDER NOVAIS, conforme pesquisa realizada no sistema DCP pela Srª R.E. da serventia.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 62 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de dezembro de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

0878

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Dezembro de 2013



2879

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de dezembro de 2013, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-O Administrador Judicial compareceu às audiências pertinentes aos processos trabalhistas abaixo:



2880

PROCESSO	AUTOR	DATA
0001346-61.2012.5.01.0050	Leandro Sá da Silva	12/12/2013
0010190-98.2013.5.01.0006	Andrezza Souza Britto	12/12/2013

-O Administrador Judicial apresentou, nos autos do processo trabalhista 0001324-28.2012.5.01.0074, manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

-O Administrador Judicial apresentou, nos autos do processo trabalhista 0001265-67.2012.5.01.0065, manifestação requerendo a suspensão da execução do crédito em atendimento ao princípio do *pars conditio creditorum*.

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

~~GUSTAVO BANHO LICKS~~

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 4230/ 2014 **Rio de Janeiro, 18 de março de 2014.**

Processo Administrativo: E-12-064-26457-2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício nº 1954/2013
Partes: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Exmo. Senhor Juiz
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que no CPF/CNPJ informado não consta veículo registrado, conforme cadastros em anexo.

Outrossim, solicitamos a placa completa da Kombi mencionada na inicial, a fim de que a determinação judicial seja atendida.

Atenciosamente

DANIELE RODRIGUES DE LIMA
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

2883

RECEBUEMOS EM 18/03/2014 ÀS 14:05 HORAS

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

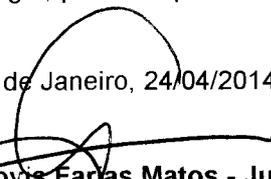
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 24/04/2014

Despacho

- 1) Fls. 2820/2821: Oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio dos veículos de propriedade da massa falida e de seus sócios, nos termos da manifestação do AJ.
- 2) Considerando-se a dificuldade em intimar a sócia da massa falida, Sra. Ana Maria Lemos Delgado (CPF: 004.669.827-20), para prestar esclarecimentos nos autos, proceda à consulta de seu endereço via Infojud.
- 3) Tendo em vista a sócia da massa falida, Sra. Ana Paula Lemos Delgado, tem procurador instituído nos autos, conforme petição de fls. 2708/2709 e 2818/2819, intime-se para cumprimento do Art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de crime de desobediência.
- 4) Certifique o cartório quanto à intimação da sociedade DX3 Investimentos Empresariais Ltda - EPP, em nome de seu representante legal, para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/05. Caso negativo, intime-se.

Rio de Janeiro, 24/04/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Cofecções Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.850/2.855(15º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

15º VOLUME

- 1) Fls. 2884 – Diante do r. despacho, o Ministério Público reitera sua derradeira manifestação de fls. 2.850/2.855, pugnando seja apreciado o seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada de relatório de atividades da Administração Judicial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, que seguem em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Janeiro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-Não foram realizadas audiências trabalhistas em janeiro de 2014.



-O Administrador Judicial apresentou, nos autos do processo falimentar, manifestação acerca das informações prestadas pelo Detran.

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184



LICKS Associados

2010

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Fevereiro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confecções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de fevereiro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-Não foram realizadas audiências trabalhistas em fevereiro de 2014.



2198

-O Administrador Judicial apresentou recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista 0000908-50.2012.5.01.0045.

-O Administrador Judicial apresentou recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista 0001333-73.2012.5.01.0014.

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184

2893

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 014.155.277-84
Nome do contribuinte: ANA MARIA LEMOS DELGADO
Tipo logradouro
Endereço: R VINTE E QUATRO DE MAIO
Número: 85
Complemento: 506
Bairro: ROCHA
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20950-090
Telefone:
Fax:

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 30/05/2014

Despacho

- 1) Intime-se a sócia Ana Maria Lemos Delgado no endereço de fls. 2893 para cumprimento do Art. 104 da Lei 11.101/05.
- 2) Cumpra-se integralmente fls. 2884.

Rio de Janeiro, 30/05/2014.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/06/2014

CERTIDÃO

Certifico que EM ATENDIMENTO AO R.
DESPACHO DE FLS 2884 ITEM 1, VERIFICAN-
DO OS AUTOS NÃO CONSTATEI INTIMA-
ÇÃO DA SOCIEDADE D.X.3.

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2014

ANDREACOLLACO

RECEBIDO
[Assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 968/2014/OF

2895

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para determinar que V.S^a providencie o bloqueio de todos os veículos automotores existentes em nome da falida supra e seus sócios, a saber:

MF DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N. 40.410.094/0001-91

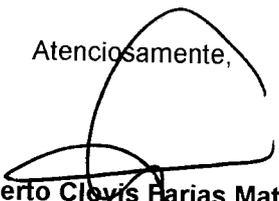
SÓCIOS:

ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF Nº 004.669.827-20

ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF nº 014.155.277-84.

DX 3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.10.622.145/0001-88

Atenciosamente,



Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO DETRAN - RIO DE JANEIRO .

2876

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br
228/2014/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
ex officio

REGIONAL MADUREIRA

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Pessoa a ser intimada: ANA MARIA LEMOS DELGADO

Endereço: RUA 24 DE MAIO 85/506 - ROCHA - RJ

Finalidade: INTIMAR a sócia Ana Maria Lemos Delgado no endereço de supra para cumprimento do Art. 104 da Lei 11.101/05.

O M.M. **Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2014. Eu, Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

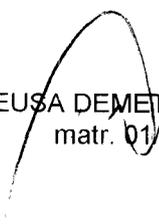
2897

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

INFORMAÇÃO

Informo a V.Exª que a sociedade DX 3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA está estabelecida em outra Comarca, conforme consta na alteração contratual de fl.s 1876 dos autos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


NEUSA DEMETRIO PERNA
matr. 01/19964

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

2899

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Março de 2014

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de março de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

-O Administrador Judicial compareceu à audiência pertinente ao processo trabalhista abaixo:

PROCESSO	AUTOR	DATA
0001338-09.2012.5.01.0075	Waldea Sabino da Silva	20/3/2014



2909

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


GUSTAVO BANHOS LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 15/07/2014

Despacho

Considerando-se a certidão de fls. 2894, intime-se a sociedade DX3 Investimentos Empresariais Ltda-EPP, em nome de seu representante legal, para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/05. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo.

Rio de Janeiro, 15/07/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____

01703

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) Almeida que se segue.

Rio de Janeiro, 22/07/2014

P/ Escrivã

C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ⁴³ VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

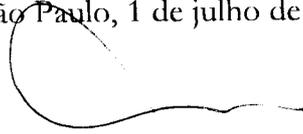
Processo nº: 0303292-63.1010.8.19.0001

**GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E
INFORMÁTICA LTDA.**, nos autos da recuperação judicial da empresa **VANILLA
CONFECÇÕES LTDA.**, devidamente representada por sua procuradora que esta subscreve,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que, tendo seu crédito sido inserido no
rol de credores, não vem recebendo as publicações do processo em epígrafe.

Assim, junta instrumento de procuração e contrato
social (docs. anexos), a fim de que as intimações/publicações sejam feitas, exclusivamente, em
nome dos advogados **LUCIANE C. MENEZES CHAD E JOÃO MARCOS PRADO
GARCIA**, inscritos na **OAB/SP**, respectivamente sob os números **130.591 e 130.489**, tudo
para que possa acompanhar o andamento deste feito, como medida de direito.

Nesses termos,
Pede deferimento

São Paulo, 1 de julho de 2014.


Luciana Diniz de Holanda Martin
OAB/SP 197.819

2905



“GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.”
80ª Alteração Contratual
CNPJ (MF) 54.651.716/0001-88

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA:

1- **ENILSON ZANINOTTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG número 4.438.755-6 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o número 024.190.258-49, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010.

2- **IDEVALDO RUBENS MAMPRIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 3.791.230-6 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o número 022.598.778-34, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010.

3- **RICARDO SIMÕES ZANINOTTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG número 16.152.271-3 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 088.344.648-00, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 – 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010;

4- **ALEXANDRE SIMÕES ZANINOTTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 16.152.288-9 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 076.058.948-80, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 – 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010; e,

5- **LUCIANA SIMÕES ZANINOTTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG número 16.152.272-5 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o número 164.258.278-66, domiciliado à Rua Pedroso, n.º 407 – 4ª andar - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01322-010;

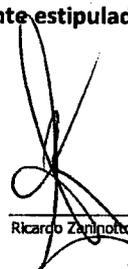
Únicos sócios componentes de Sociedade limitada, denominada “GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA”, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.651.716/0001-88, com sede social na Capital do Estado de São Paulo à Rua Agostinho Gomes n.º 330/ 380 com entrada secundária a Rua Guarda de Honra, n.º 141 à 167 - Ipiranga - São Paulo - CEP 04206-000, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.203.233.173, em 12/08/1985, e última Alteração Contratual registrada sob o n.º 150.872/11-2 de 29/04/2011, resolvem de pleno e comum acordo alterar citados documentos de conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

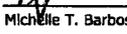

Enilson Zaninotto

Edson F. Baltar


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto


Ricardo Zaninotto


Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

2003

0011

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios visando atender suas necessidades comerciais, neste ato resolvem **ALTERAR** o endereço da **FILIAL 01**, registrada sob o NIRE nº 35.902.142.126 e inscrita no CNPJ n. 54.651.716/0011-50, constante da **76ª alteração contratual, registrada sob o n. 178.509-3 em 26/05/2010, de Avenida Gupê, nº 9.697 – Sítio Gupê - Barueri - SP - CEP 06422-120, para:**

FILIAL 01 - Avenida Gupê, nº 9.697 – Galpões 01 e 02 - Sítio Gupê – Barueri/SP - CEP 06422-120, NIRE nº 35.902.142.126 e inscrita no CNPJ n. 54.651.716/0011-50.

DO ENCERRAMENTO DA FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios visando atender suas necessidades comerciais, neste ato resolvem **ENCERRAR** a Filial 02, localizada na Rua Dr. Altino Teixeira, nº. 1.181 - Quadra E - Lote 18 - Porto Seco Pirajá - Salvador - BA - CEP 41395-030, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 54.651.716/0021-21, NIRE nº. 29.999.021.189.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL/ CLÁUSULAS EM VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

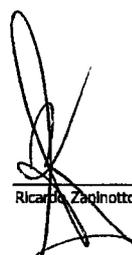
Em razão das substanciais alterações havidas, em especial aquelas atinentes à readequação do presente contrato social aos ditames da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem os sócios supra-qualificados, promover a consolidação do mesmo, sendo aqui reformuladas todas as cláusulas atualmente em vigor, além do acréscimo de outras necessárias às quais se submetem, ratificando-as em todos os seus termos, a saber:


Enilson Zaninotto

Edson F. Baltar


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto
2


Ricardo Zaninotto


Luziana Zaninotto

Michelle Barbosa

CONTRATO SOCIAL

"GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA" CNPJ (MF) 54.651.716/0001-88

CAPÍTULO I

Nome Empresarial, Sede e Duração

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade limitada, operará sob o nome empresarial de "GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.", e reger-se-á pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Agostinho Gomes n.º 330/ 380 com entrada secundária a Rua Guarda de Honra, n.º 141 à 167 - Ipiranga - São Paulo - CEP 04205-000, que funciona como comércio e varejista, importação exportação de papéis e derivado, livraria e papelaria, utensílios de escritório, higiene e limpeza, artigos diversos e artigos de informática e filiais:

a. FILIAL 01 - Avenida Gupê, nº 9.697 – Galpões 01 e 02 - Sítio Gupê - Barueri - SP - CEP 06422-120, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.651.716/0011-50, NIRE nº 35.902.142.126

Filial que funciona como: comércio e varejista, importação e exportação de papéis e derivados, livraria e papelaria, utensílios de escritório, bomboniere em geral, higiene e limpeza, esporte e lazer, peças e acessórios, ferramental, artigos de som e imagem, artigos de informática, artigos do vestuário, utilidades domésticas, artigos diversos, prestação de serviços gráficos em geral, armazenagem, movimentação, gerenciamento de materiais de terceiros, suporte técnico em informática, montagem, instalação e limpeza de equipamentos (computadores, redes sem fio e impressora), suporte técnico por telefone, reprografia, microfilmagem e digitalização e produção de carimbos.

Parágrafo Único: Por resolução dos quotistas representando a maioria simples do capital social, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, alocando-lhes, para fins legais uma parcela de capital, a ser destacada do capital social.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 12/08/1985 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

"CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem por objeto:

1ª) Comércio Varejista, Importação e Exportação dos Seguintes Produtos a Saber:

- a) Papéis e Derivados - papéis e papelão, materiais de embalagens e papéis em geral;
- b) Livraria e Papelaria - material escolar didático e pedagógico, livros técnicos e didáticos, impressos fiscais, material de expediente, artigos para desenhos técnicos e papelaria em geral;
- c) Utensílios de Escritório - móveis, equipamentos, máquinas e utensílios para escritório em geral;
- d) Bomboniere em Geral - balas, biscoitos e chocolates;

Enilson Zaninotto

Edson F. Baltar

Idevaldo Mamprín

Alexandre Zaninotto

3 / 8

Ricardo Zaninotto

Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

2009

- e) Higiene e Limpeza - artigos de limpeza e higiene pessoal em geral;
- f) Esporte e Lazer - brinquedos, jogos, artigos para ginástica e esportes, eletroportáteis, artigos de pesca, praia, camping, barcos e equipamentos náuticos;
- g) Peças e Acessórios - peças e acessórios, para veículos e motores em geral;
- h) Ferramental - ferramentas e ferragens em geral;
- i) Artigos de Som e Imagem - gravadores, toca-fitas, som, foto, cine-ótica, vídeo, imagens, discos, fitas, video-game e cartuchos de video-game, telefone, televisores, instrumentos musicais e acessórios audiovisual;
- j) Artigos de Informática - computadores, programas, suprimentos para informática e acessórios em geral;
- k) Artigos do Vestuário - equipamentos e produtos de proteção pessoal, uniformes em geral e acessórios do vestuário;
- l) Utilidades Domésticas - aparelhos eletrodomésticos, eletro-eletrônicos e utilidades em geral;
- m) Artigos Diversos - iluminação, produtos descartáveis, madeiras em geral, material para laboratório, médico-hospitais, hidráulica, material para construção e aparelhos de gravação, pneus, câmaras de ar, tecidos de flanela e algodão.
- n) Equipamentos de proteção (EPI's);
- o) Material elétrico
- p) Material de construção
- q) Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, saneantes domissanitários, produtos alimentícios, suplementos e complementos nutricionais.
- r) Produtos Alimentícios em geral.

- 2º) Prestação de serviço de cópias xerográficas para terceiros.
- 3º) Serviços gráficos em geral.
- 4º) Armazenagem, movimentação e gerenciamento de materiais de terceiros.
- 5º) Fabricação de papéis para impressão e para escrever."

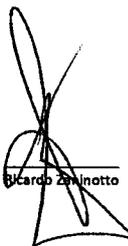
CAPÍTULO III
Capital Social

CLÁUSULA 5ª - O capital social de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), é dividido em 26.700.000 (vinte e seis milhões e setecentas mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído assim entre os quotistas:


Edson F. Baltar


Idevaldo Mamprin


Alexandre Zaninotto
4 / 8


Ricardo Zaninotto


Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

Sócio-Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Capital Social
Idevaldo Rubens Mamprin	13.350.000	R\$ 1,00	R\$ 13.350.000,00
Enilson Zaninotto	6.675.000	R\$ 1,00	R\$ 6.675.000,00
Alexandre Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Ricardo Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Luciana Simões Zaninotto	2.225.000	R\$ 1,00	R\$ 2.225.000,00
Total	26.700.000	R\$ 1,00	R\$ 26.700.000,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O capital social descrito no *caput* da presente cláusula está totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo: O capital social somente poderá ser aumentado mediante deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante. Após a integralização de todas as quotas, sendo certo que nos trinta dias subseqüentes à aludida deliberação, poderão os sócios minoritários exercer seu direito de preferência em adquirir as novas quotas oriundas do referido aumento de capital, na proporção das quotas de que sejam titulares.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser reduzido mediante deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante. Após a integralização de todas as quotas, depois de integralizado e/ou se houver perdas excessivas em relação ao objeto da Sociedade, devendo ser precedida de publicação em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, a fim de dar conhecimento da operação a eventuais credores, que terão 90 (noventa) dias para manifestação.

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não poderão alienar, transferir ou onerar, no todo ou em parte, as quotas do capital social a terceiros, sem a anuência expressa da outra quotista, a qual, em igualdade de preço e condições terá o direito de adquiri-las preferencialmente, sendo-lhes concedido um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na aquisição, mediante comunicação escrita da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo previsto no *caput* desta cláusula, a sócia que desejar retirar-se nas condições acima ficará liberada para vender as suas quotas, obrigando-se a dar ciência à outra sócia.

Parágrafo Segundo: O sócio que vender suas quotas se obriga a dar ciência prévia e expressa dos termos deste contrato ao terceiro adquirente que, por sua vez, ficará obrigado a respeitá-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro: Não havendo terceiros interessados, as quotas serão calculadas com base no balancete mensal encerrado pela Sociedade, relativamente ao mês imediatamente anterior ao da data da oferta e, o valor apurado será pago em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas com base no IGP-M da Faculdade Getúlio Vargas ou índice equivalente que porventura possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª - Para o regular desempenho dos objetivos sociais visando, sobretudo, a proteção dos interesses da Sociedade acerca de quaisquer causas internas de divergência entre os sócios ou, ainda, interferências externas que possam vir a comprometê-los, fica estabelecida cláusula de impenhorabilidade das quotas sociais, que deverá prevalecer de forma absoluta, em face de qualquer situação de revés que possa vir a surgir.

Enilson Zaninotto

Edson F. Baltar

Idevaldo Mamprin

Alexandre Zaninotto

5 / 8

Ricardo Zaninotto

Luciana Zaninotto

Michelle T. Barbosa

CAPÍTULO VII
Liquidação

CLÁUSULA 16ª - Em caso de liquidação da Sociedade será adotado e observado o procedimento legal.

CAPÍTULO VIII
Alterações

CLÁUSULA 17ª - O presente contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições e a qualquer momento, por deliberação dos quotistas representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social, assim como a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nos termos do artigo 1.076 do Código Civil.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

CLÁUSULA 18ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª - Fica, desde já, o Fórum João Mendes Jr. para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas requeridas por lei.

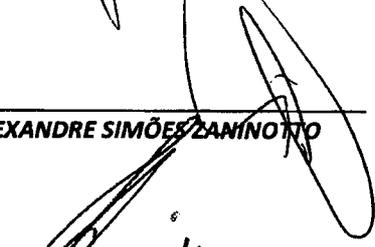
São Paulo, 23 de Novembro de 2011.



ENILSON ZANINOTTO
Sócio-Diretor



IDEVALDO RUBENS MAMPRIN
Sócio-Diretor



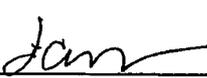
ALEXANDRE SIMÕES ZANINOTTO



RICARDO SIMÕES ZANINOTTO



LUCIANA SIMÕES ZANINOTTO
Testemunhas:



EDSON FERNANDES BALTAR
RG nº 10.131.413-9 - SSP/SP



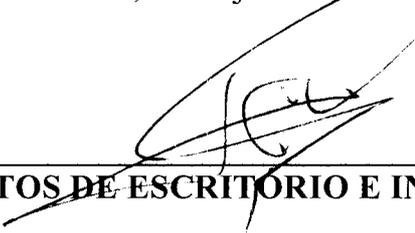
MICHELLE TAVARES BARBOSA
RG nº 32.306.103-5 - SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
08 DEZ 2011
SECRETARIA DE OBSERVÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
493.269/11-3
REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.651.716/0001-88, com sede na Rua Agostinho Gomes, 330 – Ipiranga, Estado de São Paulo, CEP 04206-000, neste ato representado por seu sócio diretor o **Sr. Idevaldo Rubens Mamprin**, portador da cédula de identidade RG nº 3.791.230-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 022.598.778-34 ou o **Sr. Enilson Zaninotto**, portador da cédula de identidade RG nº 4.438.755-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 024.190.258-49, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) os advogados, **JOÃO MARCOS PRADO GARCIA, PRISCILA MANZIONE PRADO GARCIA, FERNANDO F. DE QUEIROZ, LUCIANE C. MENEZES CHAD, LUCIANA DINIZ DE HOLANDA MARTIN, CAROLINE SPINOSA MACEDO LOURENÇO** e os estagiários **BRUNO CAPALBO DA SILVA AUGUSTO, MAURO OLIVEIRA DE CAMARGO BUENO, PEDRO LUCAS CASSIANO DE OLIVEIRA, CAMILA FONSECA FERNANDES** todos brasileiros, inscritos na OAB/SP, respectivamente sob os números 130.489, 155.167, 158.775, 130.591, 197.819, 245.702, 187.180-E e RG números 46.660.523-7, 44.043.916-4 e 49.351.680-3 todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida da Aclimação, nº 68, 16º andar, integrantes de **JM PRADO GARCIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial da empresa Vanilla Confeções Ltda., em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial do Foro do Rio de Janeiro – RJ, sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001.**

São Paulo, 27 de junho de 2014.



GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

Nº da GRERJ: A REQUERIMENTO DO JUIZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 0303292-63.2010.8.19.0001 Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Finalidade: INTIMAR A SOCIEDADE DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, na pessoa do representante legal, para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Local da diligência: AV CIDADE JARDIM N.400, CONJ. 204, BAIRRO CIDADE JARDIM, SAO PAULO-CEP. 01454-000

Prazo para Cumprimento: da lei

Distribuição

Espaço reservado ao juízo deprecado

Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Gilberto Clovis Farias Matos**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE SAO PAULO-SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964 a digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 14456 / 2014

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2014

Processo Administrativo: E-12-064-11996-2014 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício nº 968/2014/OF
Partes: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
EZIO PEDRO FULAN E OUTRA

Exmo. Senhor Juiz
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que a restrição determinada por esse Juízo foi anotada no cadastro dos veículos vinculados ao CNPJ **40.410.094/0001-91**, de placas **KNS6283 e KVA4419**, conforme demonstram as fichas cadastrais fornecidas pela Diretoria de Registro de Veículos, em anexo.

Informamos, ainda, que nos CPFs **004.669.827-20 e 014.155.277-84**, assim como no CNPJ **10.622.145/0001-88**, não constam veículos registrados, conforme cadastros em anexo.

Atenciosamente

RENATA NEY SALDANHA
Assistente Técnico de Trânsito
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

1578CAF ENF04 201404628065 19/08/14 12 13 50127461 120000139

11-3

C

3476

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

2 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 40410094000191

- 1 COMO PROPRIETARIO
- 1 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

|OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
|TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
|CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
|SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
|A FILIAL (F) E O DV (D). |

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

C

C

COMO PROPRIETARIO: 1

PLACA: KNS6283 CHASSI: 9BWNF07X19P004429 RENAVAL: 979513847 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P420430/12 7VFED.EXEC.FIS

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 2009 FAB: 2008 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCO/GASOL PBT: 230 CILIND.: 1390 POTENCIA: 80 CMT:
230
CAP.CARGA 1,00 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 2 MOTOR: BTJ059270 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999086 SIT IPVA: 0 U.L.: 2011 DT U MOV: 25/02/2014
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

COMO ARRENDATARIO : 1

PLACA: KVA4419 CHASSI: 9BWNF07X99P015825 RENAVAL: 115797955 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 2009 FAB: 2008 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCO/GASOL PBT: 230 CILIND.: 1390 POTENCIA: 80 CMT:
230
CAP.CARGA 1,00 CAP. PASS.: 3
EIXOS: 2 MOTOR: BTJ705907 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999086 SIT IPVA: 0 U.L.: 2011 DT U MOV: 06/12/2008
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: PRIM. REGISTRO
REST: ARRENDAMENTO -

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MYCV AT. CONS
06/08/2014 12:21:28

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KNS6283 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 64 RIO DE JANEIRO 6001
CHASSI => 9BWNF07X19P004429 PLACA NOVA => KNS6283 RENAVAM=> 979513847

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => VANILLA CONFECÇOES LTDA EPP ID ==> 0
END.==> RUA GENERAL ARGOLO NUM.==> 153 COMP=> 0
CEP ==> 20921392 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO CPF => 0
CGC ==> 40410094000191 OBS.=> P064/11996/14 4VEMP/CAPITAL/RJ
REST.=> COM RESTRICOES FINANCEIRA=> 0 DTMYCV

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => RECREIO VEIC LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 39531199000209 0 31154906 UF => RJ PLACA => KNS6283 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 203301 VW/KOMBI FURGAO REM=> 0 MOD=> 2009 FAB=> 2008
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 16 ALCO/GASOL PBT=> 230 CILIND.=> 1390
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 112 FURGAO POTENCIA=> 80
TIPO ==> 23 CAMINHONETE CAP.PASS.=> 3 CMT => 230 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 1,00
MOTOR==> BTJ059270 CAIXA=> EIXOS ==> 2
U.T.==> 06/08/2014 12:21:07:3 SIT.SEG=>0 0 U.L.=> 2011 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999086 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9.

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MYCV AT. CONS
06/08/2014 12:21:28

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KNS6283
CHASSI => 9BWNF07

6001
3847

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP
CGC
RES

NOM
CGC

MAR
ESP
CAT
TIP
COR
MOT
U.T
SRF
PARA

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P420430/12	7VFED.EXEC.FISC/RJ(
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P05190578920114025101-20115101	
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	5190579-BLOQ.TP)	
4	REST. JUDICIAL	23 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT010126500002693420105010067	
4	REST. JUDICIAL	22 RENAJUD-LICENCIAMENT	TRT030136300007201103603006	
	[ENT] CONTINUA	[PF7] -RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO	

C

C

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MYCV AT. CONS
06/08/2014 12:21:28

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KNS6283
CHASSI => 9BWNF07

6001
3847

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP
CGC
RES

NOM
CGC

MAR
ESP
CAT
TIP
COR
MOT
U.T
SRF
PARA

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P64/11996/14	4VEMP/CAPITAL/RJ(
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P03032926320108190001	-BLOQ.TP)
[ENT]	CONTINUA	[PF7]	-RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS
IDENTIFICACAO DO VEICULO

OP. MYCV AT. CONS
06/08/2014 12:24:34

PLACA ==> KVA4419
CHAÇSI => 9BWNF07

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

6001
7955

NOM
END
CEP
CGC
RES

NOM
CGC

MAR
ESP
CAT
TIP
COR
MOT
U.T
SRF
PARA

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P64/11996/14	4VEMP/CAPITAL/RJ(
4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P03032926320108190001	-BLOQ.TP)
1	ARRENDAMENTO			

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 466982720

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

- 0 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

C

C

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 1415527784

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

- 0 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

| OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
| TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
| CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
| SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
| A FILIAL (F) E O DV (D). |
|
CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 10622145000188

0 COMO PROPRIETARIO

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

| OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS |
| TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O |
| CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO |
| SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE |
| A FILIAL (F) E O DV (D). |

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de abril de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FL-3



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Abril de 2014



29/28

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de abril de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em abril de 2014:



20129

1. Manifestação, nos autos da Reclamação Trabalhista 0010325-87.2013.5.01.0046, acerca da validação da assinatura eletrônica em documentos acostados aos autos; e
2. Manifestação, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001324-28.2012.5.01.0074, acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

- A Administração Judicial recebeu os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010325-87.2013.5.01.0046;
2. Ofício nº 0212/2014, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001277-32.2012.5.01.0049; e
3. Notificação nº 0608/2014, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001330-53.2012.5.01.0068.

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

2931

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

FL-3

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de maio de 2014, que segue em anexo.

PROJ. EMB. 201404372979 07/08/14 13:36:04 10059425

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Maio de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de maio de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em maio de 2014:

Manifestação, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001330-53.2012.5.01.0068, acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante.



- A Administração Judicial recebeu os seguintes documentos:

1. Mandado de Notificação N° 0074/2014, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001267-36.2012.5.01.0033;
2. Notificação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011096-62.2013.5.01.0047; e
3. Notificação N° 0669/2014, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000755-21.2012.5.01.0076.

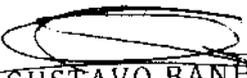
iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ – 176.184

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

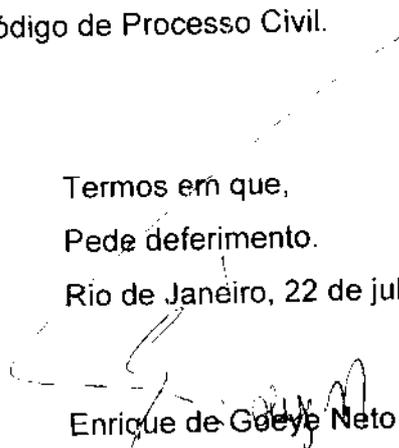
5-7
—
SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA por sua advogada, nos autos da AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que move em face de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., em trâmite perante este D. Juízo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

—
Outrossim, requer ainda que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Enrique de Goeve Neto, OAB/RJ nº 185.630, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho 2014


Enrique de Goeve Neto

OAB/RJ n.º 185.630

FCNIT MALOTE 20140401650 23/07/14 15:17:11125175 077190742

SUBSTABELECIMENTO

ENRIQUE DE GOEYE NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 51.205, pelo presente instrumento, substabelece, **com reserva de iguais**, os poderes que lhe foram outorgados por **SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, nos autos da ação a ser proposta em face de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em favor de **JULIANA AMOROSO COTTA ROMUALDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.905.634-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 281.667.678-13 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Seção do Rio de Janeiro, sob nº 185.644 e **ENRIQUE DE GOEYE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 185.630, ambos com escritório na Capital no Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1754, 6º andar, de receber e dar quitação e de efetuar levantamento de quaisquer valores depositados nos autos acima citados. A revogação ou renúncia dos poderes outorgados na procuração se estenderá às pessoas aqui substabelecidas, independente de qualquer manifestação destes ou da outorgante.

São Paulo, 20 de março de 2014.


Enrique de Góeyte Neto
OAB/SP 51.205

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

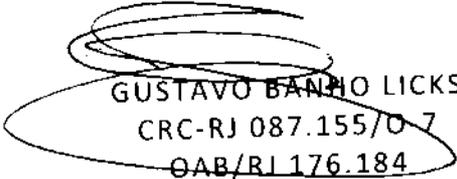
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de junho de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Junho de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de Junho de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em Junho de 2014:

- a. Comparecimento ao cartório da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro a fim de proceder à anotação na CTPS de Thayanne Trindade Queiroz e a entrega das guias para movimentação do FGTS, cujo cumprimento restou



impossibilitado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005 pelos sócios da falida.

- b. Manifestação, nos autos da Reclamação Trabalhista 0000643-18.2012.5.01.0055, acerca da certidão de crédito em favor do INSS recebida através do Ofício n° 0081/2013.
- c. Manifestação, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001330-53.2012.5.01.0068, informando da convolação da Recuperação Judicial em Falência.
- d. A Administração Judicial manifestou-se acerca das seguintes habilitações e impugnações de crédito:

PROCESSO	CRÉDITO
0119547-46.2011.8.19.0001	A & H COMERCIAL LTDA
0297080-89.2011.8.19.0001	ANA GABRIELA NEMER SAUD COUTINHO
0084480-20.2011.8.19.0001	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
0251703-95.2011.8.19.0001	CAROL ROSSATO CONFECÇÕES LTDA ME
0326993-82.2012.8.19.0001	CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA
0382349-62.2012.8.19.0001	EVANIR MARQUES DE MORAES
0348285-26.2012.8.19.0001	HILTON BERGUE DA SILVA MACHADO
0121016-93.2012.8.19.0001	JULIANA MUNIZ DE FARIA
0162756-94.2013.8.19.0001	MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS
0310230-06.2012.8.19.0001	MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES
0171197-98.2012.8.19.0001	TATIANA PACHECO PINHEIRO
0382457-91.2012.8.19.0001	ZENILDA SENA DA SILVA



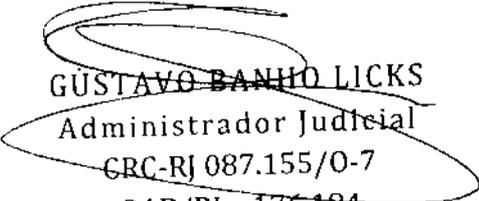
iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

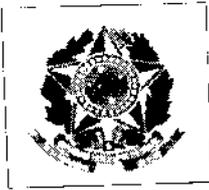
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184

PODER JUDICIARIO

REP. ... JUNTA A ...
SUN ...
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 Rio de Janeiro
Tel: 21 23805118

Processo: 0001058-49.2011.5.01.0018

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

Autor: CELIO DA SILVA VILELA
Réu: VANILA CONFECÇÕES LTDA.

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 719 CENTRO -
FORUM - C.E.P.: 20020-903
Referência: processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM JUÍZO
FALIMENTAR

CERTIFICO que importa em **R\$ 527,90 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, atualizados até 29/07/2014, o crédito de previdência consolidado do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, em face de **VANILA CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 40.410.094/0001-91, sendo R\$ 136,23 referente ao INSS empregado e R\$ 391,67 referente ao INSS empregador.

Seguem, em anexo, cópias da determinação de expedição da presente certidão, bem como, cópias dos cálculos atualizados até o dia 29/07/2014.

Eu, Marconi Gomes Dargan, diretor de secretaria, lavrei a presente certidão, que vai devidamente datada e assinada.

Marconi Gomes Dargan
Marconi Gomes Dargan
Diretor de Secretaria

[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00010584920115010018
Descrição: Atualização de fls. 12:13 (PREVIDENCIA)
Autor: Celso da Silva Vilela

Emissão:
29/07/2014

Cálculo de JAM

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Cota Própria: 20/12/2010 a 20/12/2010
Atualização Monetária

Início: Subseqüente
Limite: 29/07/2014

Textador:

Tipo: IDTR
Valor: 0,01244909

Cota Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	VERBAS DEVIDAS			Valor Atualizado		IR	
			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba		Verba
12/2010	RS	5.365,48	0,00	1,02154609				5.481,09	0,00
		5.365,48						5.481,09	0,00

Cota Própria	Valor Histórico Empregado	Valor Histórico Consolidado	COTA PREVIDENCIÁRIA			Valor Atualizado (INSS)			
			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado	Consolidado	
12/2010	133,36	383,41	0,00	1,02154609			136,23	391,67	0,00
							136,23	391,67	0,00

Cota Própria	Valor Histórico	VERBAS PAGAS			Valor Atualizado	
		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba

Processo: 00010584920115010018

Descrição: Atualização de fls. 12/13

Autor: Celso da Silva Vilela

Emissão
29/07/2014

Cálculo de JAM

data Própria: 20/12/2010 a 20/12/2010

Atualização Monetária

Início: Subsequente

Limite: 29/07/2014

Indexador:

tipo: IDTR

Valor: 0.01244909

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/08/2011 a 13/12/2012

VERBAS DEVIDAS

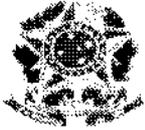
Data Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única			Juros			Valor Atualizado	
			Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR			
7/12/2010	R\$ 5.365,48	0,00	1,02154609	0,00000000	0,15633333	6.337,96	0,00	6.337,96	0,00	
	5.365,48									

COTA PREVIDENCIÁRIA

Data Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única			Juros			Valor Atualizado (INSS)	
	Empregador	Consolidado	Juros A	Juros B	Juros C	Empregador	Empregador	Consolidado		
	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	

VERBAS PAGAS

Data Própria	Valor Histórico		Tabela Única			Juros			Valor Atualizado Verba	
	Empregador	Consolidado	Juros A	Juros B	Juros C	Empregador	Empregador	Consolidado		



PROCESSO 0001058-49.2011.5.01.0018

PROMOÇÃO DE CÁLCULOS

Conforme determinação de fls. 34, procedi à liquidação/atualização da R. Sentença de fls.12/13.

Verifiquei também que não há nos autos nenhum depósito recursal.

O crédito do Reclamante está isento da retenção do IR ante os termos da OJ 400 do C. TST e da IN RFB nº 117/2011.

Assim temos:

	VALOR EM R\$	VALOR EM TR
		0,01244909
PRINCIPAL	6.337,96	509.110,30
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00
LIQUIDO DO AUTOR	6.337,96	509.110,30
PREVIDENCIA EMPREGADO	136,23	10.942,97
PREVIDENCIA EMPREGADOR	391,67	31.461,74
PREVIDÊNCIA CONSOLIDADO	527,90	42.404,71
SUB TOTAL DEVIDO	6.865,86	551.515,01
CUSTAS	137,32	11.030,30
TOTAL DEVIDO NO PROCESSO	7.003,18	562.545,31

Em 29/07/2014

Juliano Panka
Sec. Calculista

CERTIDÃO

Certifico que o expediente que segue será cumprido na forma da Ordem de Serviço nº 01/2013, publicada no "D.O" do dia 01/03/2013, expedida pelo M.M Juiz Titular desta Vara do Trabalho; expedição de Certidão de Habilitação de Crédito em Massa Falida, conforme determinação de fls. 34.

Rio de Janeiro, 29/07/2014

Juliano Panka
Sec. Calculista

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central - 719 CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2995

Ofício : 1488/2014/OF

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014

Processo Nº: **0380326-46.2012.8.19.0001**

Distribuição: 26/09/2012

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: A P PARTICIPAÇÃO S.A.

Autor: ANIBAL DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Autor: GALLERIA MBC COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Autor: GÂVEA QUATRO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Autor: IPA NOVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Autor: MARIA BONITA CONFECÇÕES LTDA.

REF. OF., PROC. Nº0011091.92.2013.5.01.0062

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso expediente supra, informo a V.Exª a impossibilidade de atender ao requerido, eis que a pretendida reclamação trabalhista se dá mediante processo de habilitação de crédito, onde só o credor interessado possui legitimidade para a referida.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
81A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire, 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807581

00169

Handwritten signature/initials

PROCESSO: 0000460-66.2012.5.01.0081 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0275/2014

Rio De Janeiro , 1 de Agosto de 2014

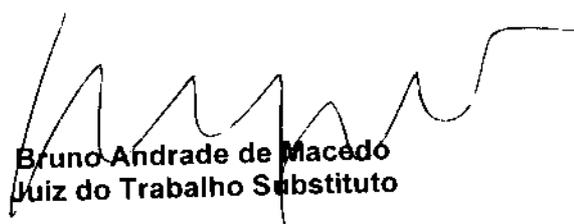
Autor:
Paulo Henrique Noya da Silva

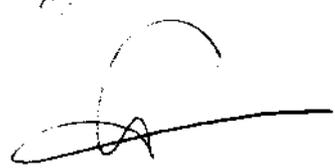
Réu:
Vanilla Confeccões Ltda., ANA MARIA LEMOS DELGADO, ANA PAULA LEMOS DELGADO

Excelentíssimo(a) Juiz,

Em atenção ao ofício nº 581/2014, datado de 27/03/2014, informo a V.Exa. que o ofício remetido a esta 81a VT/RJ não veio acompanhado do anexo, embora consta do seu conteúdo, pelo que reitero a solicitação deste Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Bruno Andrade de Macedo
Juiz do Trabalho Substituto



4º Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
81A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire, 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807581

PROCESSO: 0000460-66.2012.5.01.0081 - RTOrd

OFÍCIO - N.º.: 0078/2014

Rio De Janeiro , 24 de Fevereiro de 2014

Autor:

Paulo Henrique Noya da Silva

Réu:

Vanilla Confeções Ltda., ANA MARIA LEMOS DELGADO, ANA PAULA LEMOS DELGADO

Ref. Proc. 0303292-63.2010.819.0001

Exmo(a) Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial da Reclamada VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 40.410.094/0001-91, no Proc. 0303292-63.2010.819.0001

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Samantha Iansen dos Santos
Juiza do Trabalho

102
B

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 581/2014/OF

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

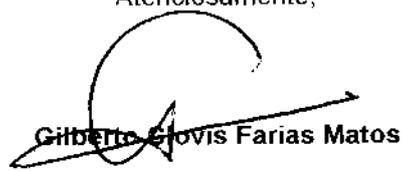
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao vosso ofício nº 0078//2014, referente ao processo n 0000460.66.2012.5.01.0081, encaminho a V.Exª a cópia extraída dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

Atenciosamente,


Gilberto Farias Matos
Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 81 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

2950 123
D

informação referente 581.2014.OF

alexandra [alexandra.pontes@trtrio.gov.br]

Para cap04vemp@tjrj.jus.br

Data qui 8/5/2014 18:18

Anexos proc 4602012.PDF

Senhor(a) Diretor(a),

Em atenção ao ofício 581/2014, datado de 27/03/2014, informo a V.Sa. que o ofício remetido a esta 81a VT/RJ não veio acompanhado do anexo, conforme informado, pelo que reitero a solicitação deste juízo, agradecendo desde já pelo pronto atendimento.

Att

Alexandra Pontes

Diretora de Secretaria 81a VT/RJ

Anexos do e-mail em
folhas 121 e 122 digitalizadas.

29/05/2014
Alexandra Pontes
Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 719 CEP: 20070-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2/85

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1469/2014/OF

0153

C/CÓPIA DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

REF.OF. 0078/2014, PROC. 0000460.66.2012.5.01.0081

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso expediente supra, seguem abaixo as informações solicitadas por Vossa Excelência :

-COPIA DA DECISÃO SOLICITADA.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 81 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

15:04P ENP04 201406590424 10/11/14 17:42:14826077 01.19878

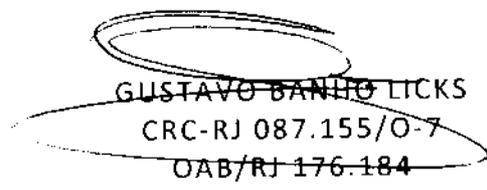
Fl. 03
Vara 4ª

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de julho de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

2955



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confecções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Julho de 2014

2156



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de julho de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em Julho de 2014:

- a. Comparecimento à audiência promovida nos autos da reclamação trabalhista n° 0011096-62.2013.5.01.0047, movida por Juliana de Oliveira Santos, apresentando Contestação;



- b. Comparecimento à audiência promovida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000053-24.2013.5.01.0017, movida por Ingrid Dias Barros Pelluso, apresentando Contestação;
- c. Comparecimento à audiência promovida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010000-13.2014.5.01.0003, movida por Leandro Sa da Silva, sem a apresentação de contestação por ausência das demais Reclamadas;

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 116 Lan. Central 7190-EP - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3430-9625/3430-9626
e-mail: cap04vemp@tj.rj.jus.br

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial: Luminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA.
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

CERTIFICO que, até a presente data, não houve resposta ao expediente expedido por copy nº 2914.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

o/Escrivão

[Handwritten signature]

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 18/12/2014

Despacho

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 2914.

Fls. 2935: Anote-se.

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 18/12/2014.

Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 18/12/14

Ofício : 77/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2015

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial: Liminar

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

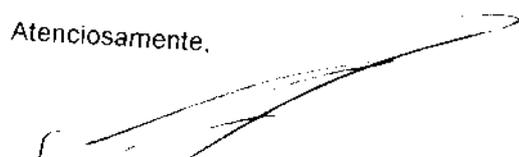
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa. informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, extraída em 23/07/2014, com a finalidade de intimar a Sociedade DX3 Investimentos Empresariais LTDA-EPP, situada na Av. Cidade Jardim, nº 400, conj. 204, Bairro Cidade Jardim, São Paulo-SP, CEP: 01454-000.

Atenciosamente,


Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo-SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

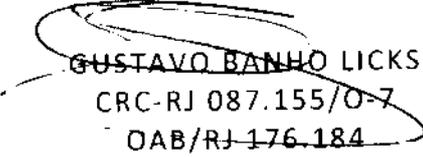
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de agosto de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: agosto de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de agosto de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em agosto de 2014:



- a. Manifestação, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010190-98.2013.5.01.0006, movida por Andrezza Souza Brito, apresentando cálculos de liquidação;
- b. Manifestação, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001324-28.2012.5.01.0074, movida por Rodrigo Martins Mendonça Netto, requerendo a adequação dos cálculos às disposições da Lei falimentar, bem como a suspensão da execução em face da Massa Falida;
- c. A Administração Judicial manifestou-se acerca das seguintes habilitações e impugnações de crédito:

PROCESSO	CRÉDITO
0094122-17.2011.8.19.0001	ANCAR IC S/A E OUTROS
0301310-09.2013.8.19.0001	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
0092221-14.2011.8.19.0001	COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP
0248259-83.2013.8.19.0001	DANIELLE COUTINHO DO CARMO
0154164-95.2012.8.19.0001	EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS

iii – Relatório Financeiro:

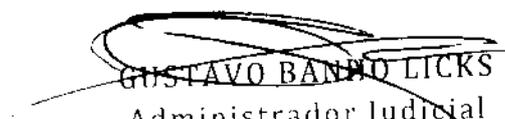
Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANNO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

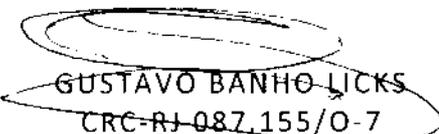
FL-3

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de setembro de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: setembro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de setembro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em setembro de 2014:



- a. Comparecimento ao cartório da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para proceder a anotação na CTPS de Thayanne Trindade Queiroz, a fim de atender decisão constante nos autos do processo 0000755-21.2012.5.01.0076. A anotação não foi promovida por ausência da Reclamante;
- b. A Administração Judicial manifestou-se acerca das seguintes habilitações e impugnações de crédito:

PROCESSO	CREADOR
0162744-80.2013.8.19.0001	EDESIO DA SILVA OLIVEIRA
0154171-87.2012.8.19.0001	ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA
0038146-88.2012.8.19.0001	COOPERATIVA OURO TAXI LTDA
0373168-03.2013.8.19.0001	VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA
0373176-77.2013.8.19.0001	ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMMARO
0189300-56.2012.8.19.0001	GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO
0044164-57.2014.8.19.0001	JESSICA DE CASTRO ASSIS
0069744-60.2012.8.19.0001	S/A DESIGN CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.

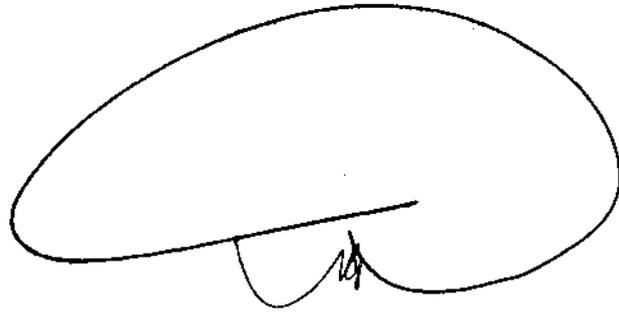
~~GUSTAVO BANHO LICKS~~

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184

5-11





Fis. 2

Processo: 1028443-50.2011.8.19.0002

Classificação: Execução Fiscal - Multas - Outras - Multas e Demais Sanções - Dívida Ativa
 Não tributária - ICMS - Duties - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - Impostos
 Exequente: ESTADOC DO RIO DE JANEIRO
 Executado: VANILLA CONFECCOES LTDA

TRE
 MA

Até esta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Andrea Gonçalves Duarte Joanes

Em 05/06/2013

Despacho

Deferido conforme requerido pela parte Exequente. I-se

Niterói, 07/06/2013

Andrea Gonçalves Duarte Joanes - Juiz Titular

A R
 ITO
 CAC
 EQL
) N
 TIS
 RA
 S
 A

A)
 PAT

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andrea Gonçalves Duarte Joanes

Em 07/06/2013



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL - NITERÓI

*Rua Visconde de Sepetiba, 519 - 8º andar - Centro
Tels. 2717-5070 - 2717-5052 - 2717-5038*

**SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DA
COMARCA DE NITERÓI**

Nº: 1028443-50.2011.8.19.0002

PA: 2010/000557-6

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da
Citação Fiscal, em epígrafe, vem, por seu Procurador infra-assinado, expor e
pedir a V. Exa. o que segue:

Conforme documentos anexos foi verificado que a
empresária encontra-se em processo de falência, segundo processo no cartório da
Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0303292
2010.8.19.0001

Desta forma o Estado requer:

1. Alteração do polo passivo para constar Massa Falida Vanusa Confeccões LTDA;
2. Seja oficiado o referido juízo para que proceda a reserva do crédito, exequendo;
3. A citação da massa falida na pessoa do administrador judicial Sr. Gustavo Licks, Avenida Rio Branco, nº 143 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para que se manifeste nos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói, 9 de abril de 2013

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21)
Stamp

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PEFFDC

RDAPS22 RDATS22X

17:49 09/04/2013

=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão 2010/000.557-6

Devedor VANILLA CONFECCOES LTDA

Situação Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.

Data Calc: 09/04/2013

Data Venc: 12/04/2013

valores válidos até a data do vencimento

+-----+	
Principal	4.664,02
Multa	890,37
Juros de Mora	2.170,01
Multa Moratória	0,00
Total	7.724,40
+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

EM 5 DI
FORMA

REQUERIM
PARA
MONETÁ
ERIDO
CERTI

FAZER À
DU ARRES
DESPESAS
ES NR

IAS PAR
ARTICU

VISTA

Segue em 1 (uma) folha destes autos ao

Advogado [nome]

Central de [nome]

Central de [nome]

Defensoria [nome]

Ministério [nome]

Unidade [nome]

Coordenadoria [nome]

2. Processo

Arbitragem [nome]

Rio de Janeiro, 17/11/2015

Marcos Lima Alves

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Promotorias de Justiça - 1ª Região Fluminense
Recuperação e Emprego - 1ª Região Fluminense
Promotorias Especiais de Justiça - 1ª Região Fluminense
Divisão de Secretaria das PMPs - 1ª Região Fluminense
Excedido em 11 em 17/11/2015

Segue manifestação ministerial em
01 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro, 17/11/2015.
MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda.

MM. Dr. Juíz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.885 - 15º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

15º VOLUME

1. **Fls. 2886/2892, 2898/2901, 2926/2934, 2938/2942, 2954/2957, 2962/2966, 2967/2971** – Ciente dos relatórios de atividades da Administração Judicial referentes aos meses de janeiro a ... de 2014.
2. **Fls. 2894** – Decisão determinando a intimação da sócia Ana Maria Lenhos Delgado para o cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, dentre outras providências.
3. **Fls. 2895** – Ofício expedido em cumprimento à decisão de fl. 2884.
4. **Fls. 2896** – Mandado de intimação expedido em atendimento à decisão de fl. 2884.
5. **Fls. 2902** – Decisão determinando expedição de carta precatória para intimação da sociedade empresária DX3 Investimentos Empresariais Ltda – EPP.
6. **Fls. 2904/2913** – Ao cartório para regularização da representação da requerente.
7. **Fls. 2915/2925** – Ciente.

Por fim, o MP reitera a sua manifestação de fls. 2.885, a fim de que seja apreciado o inteiro teor do contido às fls. 2850/2855.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR

PROCURADOR

1

0119

Nº da GRERJ: A REQUERIMENTO DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 0303292-63.2010.8.19.0001 Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

10 DEZ 2014

Finalidade: INTIMAR A SOCIEDADE DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, na pessoa do representante legal, para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Local da diligência: AV CIDADE JARDIM N.400, CONJ. 204, BAIRRO CIDADE JARDIM, SAO PAULO-CEP. 01454-000

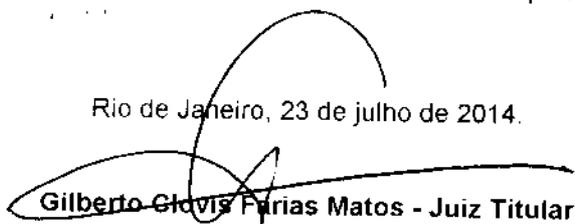
Prazo para Cumprimento: da lei

Espaço reservado ao juízo deprecado

<i>Distribuição</i>		<i>Despacho</i>
---------------------	--	-----------------

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Gilberto Clovis Farias Matos**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE SAO PAULO-SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964 a digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS



CERTIDÃO



CARTA PRECATÓRIA: 3041273-54.2014.8.26.0021

JUIZO DEPRECANTE : RIO DE JANEIRO/RJ.

REQUERENTE : VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

REQUERIDO : SOCIEDADE DX3 INVESTIMENTOS

CERTIFICO E DOU FÉ , EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO-ASSINADO, QUE EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, DIRIGI-ME, AVENIDA CIDADE JARDIM Nº 400, NESTA CAPITAL E AI SENDO, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DE SER INFORMADO PELA FUNCIONÁRIA DA RECEPÇÃO PALOMA COSTA, QUE A REQUERIDA É DESCONHECIDA.

CONTROLE Nº 145.395

JUST. GRAT. 01 ATO

SÃO PAULO , 20 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

MATR. 304.388-9

REMESSA

Em

EU, 

, faço remessa desses Autos ao juízo deprecante,
ESCREVENTE TECNICO JUD. SUBSCREVI..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AV. ...
...

A

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

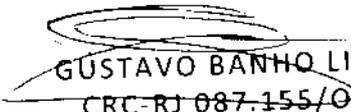
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de outubro de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: outubro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de outubro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial realizou as seguintes atividades em outubro de 2014:



- a. Recebimento da Notificação nº 2915/2014, da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000053-24.2013.5.01.0017, autor Ingrid Dias Barros Pelluso.
- b. Recebimento do Mandado de citação, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0025622-58.2013.4.02.5101, exequente INMETRO;
- c. Recebimento do Ofício nº0535/2014, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000233-75.2012.5.01.0049, autor Camila Barros de Rezende
- d. Recebimento da Notificação nº1253/2014, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000755-21.2012.5.01.0076, autor Thayane Trindade Queiroz;
- e. Recebimento da Notificação nº1254/2014, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000755-21.2012.5.01.0076, autor Thayane Trindade Queiroz
- f. Recebimento do Mandado de notificação nº0388/2014, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000994-66.2012.5.01.0030, autor Manoela Euzébio Ferreira
- g. A Administração Judicial manifestou-se acerca das seguintes habilitações e impugnações de crédito:

PROCESSO	CREDOR
0289508-48.2012.8.19.0001	EDVANIA MARIA DA SILVA
0232407-19.2013.8.19.0001	REINALDO RIEVRS SOARES
0378830-45.2013.8.19.0001	ELIANE DAVI DA SILVA
0092267-03.2011.8.19.0001	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ANCAR IC
0228481-98.2011.8.19.0001	FRANK EWALDO SCHUMACKER JUNIOR



iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

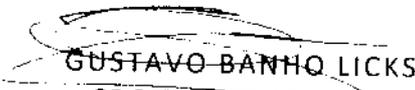
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de novembro de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: novembro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de novembro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- Em novembro de 2014 a Administração Judicial recebeu em nome da presente massa falida os seguintes documentos:

- a. Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010000-13.2014.5.01.0003, autor Leandro Sá da Silva.
- b. Notificação nº 1709/2014, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001330-53.2012.5.01.0068, autor Vilma Vicente da Silva.



- c. Mandado de citação para pagamento, da 11ª Vara da Fazenda Pública, processo 0224987-60.2013.8.19.0001, exequente Estado do Rio de Janeiro;
- d. Mandado de citação para pagamento, da 11ª Vara da Fazenda Pública, processo 0166099-98.2013.8.19.0001, exequente Estado do Rio de Janeiro;

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ - 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de dezembro de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: dezembro de 2014



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de dezembro de 2014, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- Em dezembro de 2014 a Administração Judicial recebeu em nome da presente massa falida os seguintes documentos:

1. Mandado de notificação PJE-JT, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010325-87.2013.5.01.0046, reclamante Carla Verônica Antunes Fortunato.
2. Notificação nº 0058/2014, da 7ª Turma do TRT RJ, processo 0001232-45.2012.5.01.0011 AP, agravante Camila Corrêa Esteves;



- Em dezembro de 2014 a Administração Judicial manifestou-se nos seguintes processos:

1. Processo 0169455-67.2014.8.19.0001, autor Flavio Augusto Silva dos Santos;
2. Processo 0289040-16.2014.8.19.0001, autor Durvalice Bispo Fernandes;
3. Processo 0155044-19.2014.8.19.0001, autor Tatiana Oliveira Netto.

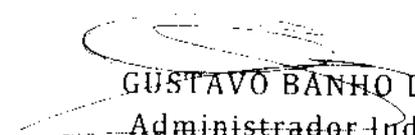
iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ – 176.184



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª PROCURADORIA REGIONAL - NITERÓI

*Rua Visconde de Sepetiba, 519 - 8º andar - Centro
Tels.: 2717-5070 2717-5052 2717-5038*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DA
COMARCA DE NITERÓI**

E.F.: 1028443-50.2011.8.19.0002

C.D.A.: 2010/000557-6

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da Execução Fiscal em epigrafe, vem, por seu Procurador infra-assinado, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

Conforme documentos anexos foi verificado que a executada encontra-se em processo de falência, segundo processo no cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

Desta forma o Estado requer:

1. Alteração do polo passivo para constar Massa Falida Vanília Confecções LTDA;
2. Seja oficiado o referido juízo para que proceda a reserva do crédito exequendo;
3. A citação da massa falida na pessoa do administrador judicial Sr. Gustavo Licks, Avenida Rio Branco, nº 143 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para que se manifeste nos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói, 9 de abril de 2013

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Fis. 1

Processo 1028443-50.2011.8.19.0002

Classe Assunto: Execução Fiscal - Multas - Outras - Multas e Demais Sanções / Dívida Ativa
Não-Tributária - ICMS - Outros - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

NTD
NA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andrea Gonçalves Duarte Joanes

Em 05/06/2013

Despacho

Defiro conforme requerido pela parte Exequente. I-se

Niterói, 07/06/2013.

Andrea Gonçalves Duarte Joanes - Juiz Titular

A
EIT
EQ
REC
D
TI
RA
S
A
A)
FA

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andrea Gonçalves Duarte Joanes

Em 10/06/13

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 28/04/2015

Decisão

Acolho os fundamentos constantes da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2820/1, que teve a concordância integral do Ministério Público, conforme parecer de fls. 2850/5. Ambos passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Com efeito, através dos relatórios apresentados e das condutas ali indicadas, pode-se perceber o latente descaso dos sócios da falida com relação aos direitos dos credores assim como o desrespeito que demonstram para com o Poder Judiciário, não só deixando de praticar os atos necessários ao bom encerramento da falência, mas contribuindo para seu maior desgaste e desvio de finalidade.

Desta forma, acolho as manifestações do Administrador Judicial e do ilustre representante do Ministério Público e DEFIRO a extensão dos efeitos da falência para as sócias da empresa Vanilla Condefções Ltda., ANA PAULA LEMOS DELGADO, CPF 004.669.827-20 e ANA MARIA LEMOS DELGADO, CPF 014.155.277-84. Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência desta decisão ao Administrador e ao MP. Após, publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28/04/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 28/04/2015

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **47YM.GRVM.ELEG.2332**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Central da Dívida Ativa 2ª Vara Cível
Rua Visconde de Sepetiba, 519 7º andar CEP: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ

Nº do Ofício : 43/2015/OF

Niterói, 25 de fevereiro de 2015

Processo Nº: 1028443-50.2011.8.19.0002

Distribuição: 05/05/2013

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Multas - Outras / Multas e Demais Sanções / Dívida Ativa
Não-tributária; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos

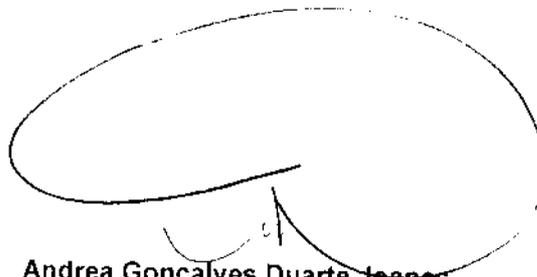
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: MASA FALIDA VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Prezado Senhor,

Venho por este, reiterar os termos do **Ofício nº: 320/2014/OF**, requisitando a V.EXª, que seja habilitado o crédito referente a Execução Fiscal acima mencionada, no valor **R\$ 4.658,20 (quatro mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme cálculo, no processo de falência nº: 0303292-63.2010.8.19.0002. Requisito, também, que seja intimado o síndico da massa falida para que se manifeste nos autos da Execução Fiscal, acima epigrafada.

Atenciosamente,



Andrea Gonçalves Duarte Joanes
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara Empresária da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719CEM 200-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel : 3133 3625/2786
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

100

CERTIDÃO

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

CERTIFICO que tenho dúvidas como proceder em relação a r. decisão de fls. retro tendo em vista que as fls. 2147, 2151 e fls. 2153, houve sentença decretando a falência de Vanila Confeções Ltda e inclusive expedindo-se edital e ofícios de comunicações.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

P/Escrivão



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5054

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 14/05/2015

Despacho

Sigam ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 14/05/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em

Código de Autenticação: **4AJK.2YFZ.ZTE5.84L2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

2002

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 - Cx. 111 - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão: 19/05/2015

Página

Guia de Remessa 2018.000472/1 - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 4ª Vara Empresarial - 143

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0303292-63.2010.8.19.0001	Recuperação Judicial; Liminar M Fal: Vanila Coleções Ltda e Outros	—	5	90	3002

Total de processos: 1
Total de volumes: 5
Total de apensos: 90

Recebido por [assinatura] Em 19/5/15
 [assinatura] _____
 [assinatura] _____

3003

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Devolução de Autos

Processo : **0303292-63.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Massa Falida: VANILLA COFECCÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONCALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Volumes: **5** Apenso: **90** Folhas: **3002**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Eduardo Monteiro Simoes - Analista Judiciário - Matr. 01/18767



F43
LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo como Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tomar ciência da r. decisão de fls., que deferiu a extensão dos efeitos da falência para as sócias da empresa Vanilla Confeções Ltda., Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado, motivo pelo qual requer sejam expedidos os ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades, no forma do art.99, X da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

3005

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidantes ()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público

Curadoria Especial ()

Curadoria Extrajudicial ()

2ª Promotoria ()

Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 9 / 6 / 2015

P/Escrivão

[Handwritten signature] 01/18767



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3006

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
4ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0303292-63.2010.8.19.0001
Massa Falida de Vanilla Cofecções Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.977 (15º volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

15º VOLUME

- 1) **Fls. 2981/2994** – Ciente dos relatórios de atividades apresentados pelo Administrador Judicial.
- 2) **Fls. 2998** – Ciente da r. decisão de extensão dos efeitos da falência.
- 3) **Fls. 3004** – O Ministério Público ratifica a manifestação do Administrador Judicial, pugnando pela expedição dos ofícios de praxe em nome das ex sócias da falida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça

3007

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 04ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL.

H 52

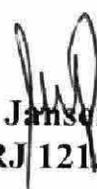
Ref. Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

ALESSANDRA BARTHOLO MEYER, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa, conforme determinado, a Juntada da Procuração para regularização da representação e documentação, declaração e Imposto de renda, **PARA PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

FL3

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015


Wagner Gil Janson Pereira
OAB/RJ 121.321

TRF04 - EMP04 - 20150329-043 06/06/15 17:13 72123404 434165003

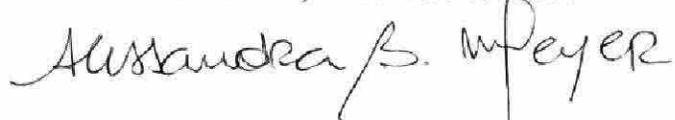
3008

**Wagner Gil Jansen Pereira
Márcia Regina Gonçalves Gomes
Advogados**

PROCURAÇÃO

ALESSANDRA BARTHOLO MEYER, inscrito no CPF sob o nº 078.611.267-06, portador da carteira de identidade no 9933656-2 expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Av. Americas 411 bl. 2 Apto 711 – Barra de Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-000, nomeia e constitui seus procuradores **WAGNER GIL JANSEN PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ nº 121.321 e **MÁRCIA REGINA GONÇALVES GOMES**, inscrita na OB/RJ sob o n. 143.006, ambos com escritório profissional na Rua Araújo Porto Alegre, 70, grupo 307, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-015, os poderes da cláusula “*ad judicium*” para o foro em geral, e, ainda com poderes especiais representar a outorgante em Juízo ou fora dele, em qualquer Ação em que a mesmo seja autor ou ré, assistente ou oponente, representar como preposta ou de qualquer modo interessado, podendo propor Ações e delas variar, acordar, receber e dar quitação, transigir, desistir, apresentar declaração de crédito, impugnar créditos, cálculos e valores, confessar, passar recibos, arguir quaisquer incidentes processuais, requerer remição ou adjudicação, requerer certidões em quaisquer repartições públicas, levantar depósitos judiciais, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e demais instituições, receber alvarás e notificações judiciais, representar a outorgante perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, interpor todos os recursos em direito permitidos, inclusive impetrar Mandado de Segurança, prestar compromisso de qualquer natureza e substabelecer, no todo ou em parte os poderes aqui declamados, e o que mais preciso se fizer para o bom, cabal e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.



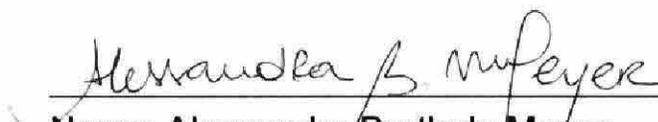
ALESSANDRA BARTHOLO MEYER

30/05/15

DECLARAÇÃO

Declaro, na forma da Lei 1060/50 e 7115/83, que, sendo, juridicamente pobre, não possuo condições de arcar com as custas deste processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Rio de janeiro, 28 de maio de 2015.



Nome: Alessandra Bartholo Meyer
CPF.: 078611267-06

3010

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 078.611.267-06	Nome do declarante ALESSANDRA BARTHOLO MEYER	Telefone (21) 36574079
Endereço AVENIDA ATAULFO DE PAIVA	Número 814	Complemento APTO 603
Bairro/Distrito LEBLON	CEP 22440-035	Município RIO DE JANEIRO
		UF RJ

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	31.594,94
IMPOSTO DEVIDO	286,70
IMPOSTO A RESTITUIR	4.550,07
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	399
AGÊNCIA BANCÁRIA	0543
CONTA PARA CRÉDITO	181313-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2015 às 23:10:10
4206129379

NOME: ALESSANDRA BARTHOLO MEYER**CPF: 078.611.267-06****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ALESSANDRA BARTHOLO MEYER CPF: 078.611.267-06

Data de Nascimento: 14/10/1975 Título Eleitoral:

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Avenida ATAULFO DE PAIVA Número: 814

Complemento: APTO 603 Bairro/Distrito: LEBLON

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

CEP: 22440-035 DDD/Telefone: (21) 3657-4079

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

do recibo da última declaração 220049135250
egue do exercício de 2014:**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
HSBC VIDA E PREVIDENCIA BRASIL SA CNPJ/CPF: 05.607.427/0001-76	128,27	0,00	19,24	0,00	0,00
GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SA CNPJ/CPF: 05.495.076/0001-59	31.466,67	1.931,68	4.817,53	2.329,42	43,92
TOTAL	31.594,94	1.931,68	4.836,77	2.329,42	43,92

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	4.836,77
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
61	HSBC CONTA 0543.18131-33 105 - Brasil	122,45	6.631,88

NOME: ALESSANDRA BARTHOLO MEYER

CPF: 078.611.267-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

30/12

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
61	ITAU CONTA 8395-00438-8 105 - Brasil	228,49	0,00
97	PREVIDENCIA VGBL HSBC VINCULADO A CONTA 0543.18131-33 105 - Brasil	2.435,95	191,18
32	10% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EDUARDO MEYER CONFECÇOES 105 - Brasil	12.000,00	12.000,00
32	30% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA S&B CONFECÇOES 105 - Brasil	6.000,00	6.000,00
32	99% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA LIKA MEYER COMUNICACAO E MARKETING LTDA; DISTRATO SOCIAL REGISTRADO EM 22/10/2014 105 - Brasil	19.800,00	0,00
41	HSBC 0543.00488-67 105 - Brasil	24,87	0,00
TOTAL		40.611,76	24.823,06

NOME: ALESSANDRA BARTHOLO MEYER

CPF: 078.611.267-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	31.594,94
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	31.594,94
Desconto Simplificado	6.318,98
Base de cálculo do Imposto	25.275,96
Imposto devido	286,70
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	286,70

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	4.836,77
p. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	4.836,77

IMPOSTO A RESTITUIR

4.550,07

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota

Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	399
Agência (sem DV)	0543
Código para crédito	181313-3

NOME: ALESSANDRA BARTHOLO MEYER

CPF: 078.611.267-06

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

2014

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	40.611,76
Bens e Direitos em 31/12/2014	24.823,06
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.329,42
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Contribuições a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

2015

Sr(a) ALESSANDRA BARTHOLO MEYER, inscrito no CPF sob o nº 078.611.267-06.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2015, às 23:10:10, é:

22.84.89.09.99 - 42

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.



LICKS Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado por este D. Juízo Administrador Judicial da falência de Vanilla Confeções Ltda., vem, em atendimento ao despacho de Fls. 3001, manifestar-se acerca da decisão de Fls. 2997, na forma que passa a expor.

Em relatório acostado aos autos em Fls. 2822/2834, a Administração Judicial demonstrou que a decretação da falência da devedora não se deu por causas econômicas e/ou mercadológicas, mas por ato de gestão fraudulenta que, em conduta derradeira, culminou na descontinuidade abrupta das suas atividades operacionais sem qualquer prestação de contas, tendo seus gestores incorrido na prática dos crimes falimentares de Fraude a Credores, Ocultação e Apropriação de Bens, Indução a Erro e Omissão de Documentação Contábil.

Em promoção de Fls. 2850/2855, face as fraudes identificadas no relatório de causas e circunstância da falência, o ilustre membro do Ministério Público coaduna com o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das sócias Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado, no intuito de que seja viabilizado o alcance de seus bens pessoais, na forma do art. 50 do Código Civil.

30/6

FL3 M.P.

30/7

Com efeito, em vista da decisão de Fls. 2997 que promoveu a extensão dos efeitos da falência às sócias citadas, requer o Administrador Judicial a expedição dos ofícios previstos pelo art. 9, inciso X da Lei de Falência, a fim de que sejam identificados bens a comporem os ativos da Massa Falida, e posterior satisfação dos créditos da coletividade de credores.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 03 .09 20 15 JUNTO A ESSE
AUTOS as petições

[Handwritten signature]

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de janeiro de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ERJCAP ENP-04 201503916603 02/07/15 17:31 14124161 051654218

3020



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: janeiro de 2015



3021

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2015, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

- A Administração Judicial manifestou-se nas seguintes atividades em janeiro de 2015:

1. Processo 0010325-87.2013.5.01.0046, Pet. Homologação de Cálculo.



3022

2. Audiência na 75ª VT, processo 0001338-09.2012.5.01.0075, reclamante Waldea Sabino da Silva.

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ – 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

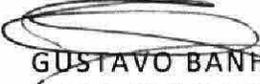
Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro de 2015, que segue em anexo.

57004P EPI/14 203303936669 02/07/15 17:31:48126470 051654218

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

3024



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: fevereiro de 2015

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de fevereiro de 2015, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial participou da seguinte atividade em fevereiro de 2015:

Audiência na 50ª VT, processo 0011650-51.2014.5.01.0052, reclamante Leandro Sá da Silva.



Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

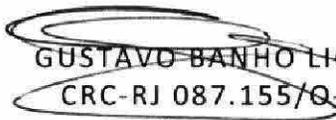
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de março de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FE3CAP EMP04 20150629 17:32:06124670 051654218

3028



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: março de 2015



3029

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de março de 2015, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial recebeu os seguintes documentos em março de 2015:

1. Mandado de notificação nº0028/2015, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001398-04.2012.5.01.0003, autor Flávia Benedette.
2. Mandado de citação PJe-JT, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010429-40.2014.5.01.0080, reclamante Ana Flavia Corujo.



A Administração Judicial manifestou-se acerca das seguintes habilitações e impugnações de crédito:

PROCESSO	CREDOR
0084710-62.2011.8.19.0001	TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS S/A
0289040-16.2014.8.19.0001	DURVALICE BISPO FERNANDES
0092267-03.2011.8.19.0001	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC
0169455-67.2014.8.19.0001	FLAVIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
0155044-19.2014.8.19.0001	FERNANDO JORGE VIEIRA NETO
0208726-83.2014.8.19.0001	DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES
0188246-21.2013.8.19.0001	ITAU UNIBANCO AS

iii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

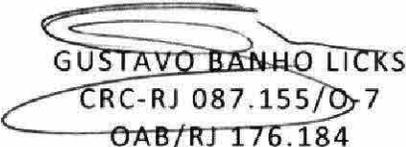
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confecções Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de abril de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

JFRCAP EMP04 20150916002 02/07/15 17:32:39124935 051654218

3032



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeccões Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: abril de 2015



3033

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de abril de 2015, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

Não houve entrega de documentos ao administrador judicial no período.

O administrador judicial não se manifestou em nenhum processo em abril de 2015.



3034

Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ - 176.184

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeccões Ltda, vem requerer a juntada do relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de maio de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

TRT6AP EMP-04 201503916859 02/07/15 17:35:09125710 051654218



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida da Empresa Vanilla Confeções Ltda

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Período: maio de 2015



3037

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada para o cargo de Administradora Judicial da massa falida de Vanilla Confeções Ltda, vem apresentar o relatório das atividades referente ao mês de maio de 2015, conforme a seguir:

i – Considerações Preliminares:

-Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

ii – Atividades da Administração Judicial:

Não houve entrega de documentos ao administrador judicial no período.

O administrador judicial não se manifestou em nenhum processo em maio de 2015.



3038

Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, informa o Administrador Judicial que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Em função do exposto nas considerações preliminares, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem com do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ - 176.184

Pedro Florentino

3039



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

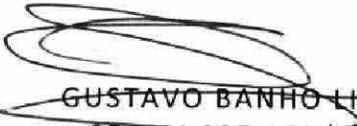
Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda, vem requerer a juntada de relatório de atividades da Administração Judicial referente ao mês de junho de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

75308 EMP04 201504658534 31/07/15 17:30:0212331

F13 P. INT

CERTIDÃO

Certifico que encerei o 15º Vº
lume destes autos no
fs. 3039 " " "

O rei:

Rio 11 de

16
01/18767
P/ Escrivão